



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN

Comissão Permanente de Licitação

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail: cplpmmv@gmail.com

COMISSÃO PERMANENTE E DE LICITAÇÃO – CPL DO MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Ref.: Pregão Presencial nº 019/2019

Impugnante: Lemos e Marques Ltda.

Trata-se requerimento de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 019/2019 intentada pela empresa Lemos e Marques Ltda. Inscrita no CNPJ nº 01.243.220/0001-09, cujo recebimento por esta Comissão de Licitação se deu na data de 22 de novembro do corrente ano de 2019;

De logo, vê-se de cara que a presente Impugnação foi protocolada intempestivamente, ao que torna prejudicado sua análise meritória;

A Lei de Licitações, Lei nº. 8.666/93, no § 2º do Art. 41, regula o prazo para a interposição de Impugnação ao Edital nos seguintes termos transcritos abaixo:

Art. 41...

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Igualmente, o Decreto nº 3.555/2000, que aprova o Regulamento da Lei do Pregão, exige o mesmo prazo para a interposição de Impugnação, ou seja, até dois dias úteis até a abertura dos envelopes, conforme se transcreve abaixo:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN

Comissão Permanente de Licitação

Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro. Telefax: 3385-2070

CNPJ: 08.357.618/0001-15 E-mail. cplpmmv@gmail.com

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

No presente caso, a Impugnação foi protocolada nesta Comissão no dia 22 de novembro, uma sexta feira;

Já a sessão para recebimento das propostas está prevista a ocorrer no dia 26 de novembro, terça feira;

Então, chega-se a elementar conclusão de que a presente Impugnação encontra-se intempestiva, posto que protocolada sem a observância de antecedência de dois dias úteis até o dia do recebimento das propostas;

Diante do exposto, decidimos pelo não recebimento da presente Impugnação, o que torna desnecessária sua análise de mérito;

Marcelino Vieira-RN, em 25/11/2019;


Frank Jackson de Araújo
PREGOEIRO